

242

**A ATIVIDADE NEGOCIAL EM FAVOR DE TERCEIRO: UMA POSSÍVEL SISTEMATIZAÇÃO COM BASE NA FUNÇÃO SOCIAL.** *Eduardo Shypelenko Wobeto, Judith Hofmeister Martins Costa (orient.) (UFRGS).*

O princípio da função social do contrato decorre da tendência contemporânea que busca transpor e relativizar na relação contratual os elementos exclusivamente individuais e voluntaristas, de modo a que o contrato esteja, tanto na fase de formação quanto na de execução, adequado ao princípio constitucional da solidariedade social, presente no art. 3º, I, da Constituição Federal. Elementos sociológicos e econômicos apontam ao fenômeno da eficácia dos contratos na esfera jurídica de terceiros, relativizando-se o princípio da relatividade dos contratos. Daí a necessidade de uma regulamentação que proteja os interesses de terceiros estranhos à relação contratual. Decorre desta afirmação, o ponto principal da presente pesquisa, inserida no projeto “a reconstrução do direito privado: reflexos dos princípios, direitos e garantias constitucionais no direito privado”, pois, ao proteger a esfera jurídica de terceiros estranhos à relação contratual, o contrato também deve respeitar relações jurídicas pré-constituídas, não podendo, frustrá-las. Em outras palavras, a liberdade contratual nasce não apenas limitada, mas conformada ao princípio constitucional da solidariedade social. Este é um dos entendimentos possíveis à concretização do art. 421 do Código Civil, que dispõe que a liberdade de contratar será exercida em razão e nos limites da função social do contrato. Assim, a presente pesquisa tem por escopo identificar e elaborar uma construção dogmática acerca do princípio da função social do contrato como base diretiva deste, entendendo o contrato, não só, mas também como um instrumento de realização do princípio constitucional da solidariedade social, devendo, então, respeitar relações jurídicas pré-constituídas. Devido à parca jurisprudência pátria sobre o assunto, o método a ser empregado será a leitura de doutrina nacional e comparatista, não se descartando a análise de eventuais decisões jurisprudenciais encontradas.